LEI Nº 6.311, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, com o objetivo de proporcionar a possibilidade de venda de água mineral e refrigerantes por todos os ambulantes devidamente licenciados.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 2.463, de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

Parágrafo único. Os produtos descritos no Inciso VIII deste artigo poderão ser comercializados por todos ambulantes devidamente licenciados independente da atividade pretendida. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Lindomar Rodrigo Brandão

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EDD9-CAAB-BDB7-2C8B e informe o código EDD9-CAAB-BDB7-2C8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EDD9-CAAB-BDB7-2C8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 02/07/2024 10:54:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EDD9-CAAB-BDB7-2C8B